



RESOLUÇÃO Nº 1/2025-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102 da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, no inciso XII do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP.

Considerando os autos do Processo nº 2024.04.0030P e o voto proferido pelo Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, devidamente aprovado por maioria pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 2ª Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o direito da segurada Lindalva Ribeiro Bezerra à aposentadoria especial de professora, por ter cumprido os requisitos legais previstos na legislação.

Parágrafo único. Considerando o impedimento constitucional à acumulação de proventos de aposentadoria para cargos não acumuláveis, a segurada Lindalva Ribeiro Bezerra deve optar entre os proventos oriundos de sua aposentadoria como Agente Administrativo, pagos pela União, ou os da aposentadoria especial de Professora, a serem pagos pela AMPREV.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Conselheiro Relator



Cód. verificador: 399743562. Cód. CRC: 3F04322
Documento assinado eletronicamente por **JOCILDO SILVA LEMOS**, DIRETOR PRESIDENTE, em 17/02/2025 e **ALBERTO SAMUEL** em 17/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





RESOLUÇÃO Nº 1/2025-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 102 da Lei Previdenciária Estadual nº 0915/2005, no inciso XII do artigo 3º, inciso VI do artigo 13, e § 2º, inciso II, do artigo 18 do Regimento Interno do CEP/AP.

Considerando os autos do Processo nº 2024.04.0030P e o voto proferido pelo Conselheiro Relator Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, devidamente aprovado por maioria pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, durante a 2ª Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o direito da segurada Lindalva Ribeiro Bezerra à aposentadoria especial de professora, por ter cumprido os requisitos legais previstos na legislação.

Parágrafo único. Considerando o impedimento constitucional à acumulação de proventos de aposentadoria para cargos não acumuláveis, a segurada Lindalva Ribeiro Bezerra deve optar entre os proventos oriundos de sua aposentadoria como Agente Administrativo, pagos pela União, ou os da aposentadoria especial de Professora, a serem pagos pela AMPREV.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2025.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Conselheiro Relator

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br